



Recomendações do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação

Contextualização

Considerando que, no Sistema Nacional de Pós-graduação, a demanda por bolsas é superior a disponibilidade e que os valores, ainda, não são compatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação, o Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) elaborou estas recomendações, no contexto da possibilidade de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos. O COPROPI se baseou nos princípios da impessoalidade, da necessidade de existência de critérios mínimos para o acúmulo de bolsas e na necessidade de priorização de beneficiários em situação de maior vulnerabilidade social nos âmbitos dos Programas de Pós-graduação das Instituições Federais de Ensino Superior do País.

RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01/2023

Recomenda as Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação

- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

- Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

- Considerando que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

- Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

- Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social, **o colégio de Pró-reitores recomenda a observância das seguintes diretrizes:**

I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

2. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.
3. O acúmulo de bolsa descrito no item II desta recomendação deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

1. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
2. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e foram aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:
 - 2.1. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
 - 2.2. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
 - 2.3. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - 2.4. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - 2.5. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
 - 2.6. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

2.7. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

2.8. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, conforme item IV desta recomendação.

III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no item II desta recomendação.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. As instituições devem regulamentar a permissão de acúmulo de bolsas observando a possibilidade dos Programas de Pós-graduação utilizarem critérios que sejam específicos de cada área.
2. Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.
3. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.